



Câmara Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.869 DE 21 DE JULHO DE 1.995.

"Dispõe sobre a criação de Feira Livre no Município de Morro Agudo, SP, estabelece normas e incentivos aos produtores particulares"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, E EU, ANTONIO CÉSAR DE FARIA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART.59, §8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COMBINADO COM O ART.261, §1º, I DA RESOLUÇÃO Nº 11/90, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criada a Feira livre no Município de Morro Agudo-SP, que objetiva:

I - fomentar a produção e comercialização de produtos in natura, manufaturados ou industrializados produzidos no País e produtos artesanais produzidos no Município;

II - fornecimento de produtos a menor custo aos consumidores;

III- promover a integração social dos setores desfavorecidos;

§1º - A Prefeitura Municipal criará junto ao órgão competente um Cadastro específico para a Feira criada por esta lei.

§2º - A feira será realizada no mínimo uma vez por mês, em local, data e horário, designado pela Prefeitura Municipal.

§3º - A Prefeitura Municipal divulgará por todos os meios que estiveram a seu alcance a data, local e hora da realização da FEIRA LIVRE.

Art.2º - Só poderá comercializar o seu produto na Feira Livre, aquele que atender às seguintes exigências:

I - residir ou for estabelecido no município de Morro Agudo,

II - comercializar mercadoria que tenha sido produzida, manufaturada, beneficiada ou industrializada no Município de Morro Agudo, exceto:

a) produtos hortifrutigranjeiros notoriamente não produzido no município;

b) - produtos de origem animal ou animal vivo, desde que antecipadamente inspecionado pela Vigilância Sanitária;

c) - peixes e crustáceos.

III - Estar prévia e regularmente cadastrado junto a Prefeitura no CADASTRO DA FEIRA LIVRE.

Art.3º - O cadastro a que se refere o inciso III do artigo anterior, deverá ser requerido à Comissão Municipal composta de 03 (três) membros de livre nomeação do Prefeito Municipal, sendo:

I- 1(um) representante da Associação Comercial e Industrial do Município,

II- 1(um) representante do Poder Executivo;

III- 1(um) representante do povo;

IV - um produtor rural.

Art.4º - O requerimento para a exposição dos produtos na Feira Livre,deverá conter:



Câmara Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

- a) - a identificação do produtor;
- b) - o produto a ser comercializado;
- c) - demais esclarecimentos que forem solicitados;

Art.5º - Nos dias da realização da FEIRA LIVRE fica expressamente proibido o comércio ambulante num raio de 500 metros do local do evento.

Parágrafo Único - O ambulante que descumprir o disposto neste artigo terá sua licença cassada por um período de 12 (doze) meses a contar da data da cassação.

Art.6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aos produtores regularmente cadastrados os seguintes serviços, pelo período de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei:

I - fornecimento de trator, bem como implementos agrícolas e outros equipamentos que a Prefeitura dispuser para o preparo da terra;obedecendo um rodízio entre os produtores;

II - fornecimento de assessoria técnica,ou convênio com órgãos competentes;

III - fornecimento de mão-de-obra especializada e comum para a montagem de toda a estrutura necessária para a realização da Feira Livre;

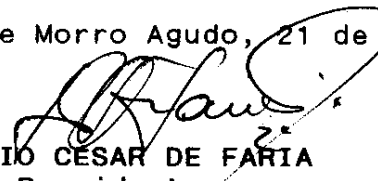
IV - fornecimento, no dia do evento, de veículos e máquinas municipais necessários para estruturar e organizar o mesmo.

Parágrafo Único - O produtor que cumprir as exigências do Art.2º desta Lei ficará, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta lei, isento do pagamento de tributos incidentes sobre as atividades e mercadorias exclusivamente relacionados e comercializados na Feira Livre, salvo nos casos de tributos que não sejam de competência municipal.

Art.7º - Todas as despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias previstas no orçamento do município.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo, 21 de Julho de 1.995.


ANTÔNIO CÉSAR DE FARIA
Presidente

Registrada e publicada na Coordenadoria de Administração e Legislação, em data supra.


MÁRIO LUIZ BRUNHARA
Coordenador de Administração e Legislação